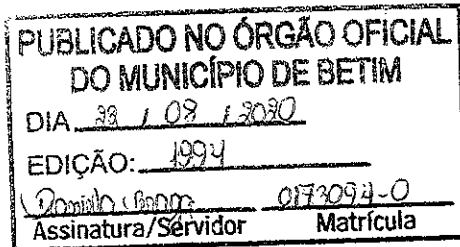




DECRETO Nº 42.242, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.



ALTERA O DECRETO Nº 42.229, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo 4º, ao art. 1º, do Decreto nº 42.229, de 13 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

*“§4º Fica definido que as academias, os centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico deverão funcionar nos dias pares 24, 26 e 28 de agosto de 2020, das 07:00h às 10:00h, e das 18:00h às 21:00h.”*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º, do Decreto nº 42.229, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica determinado que a partir das 00:01h do dia 14 de agosto de 2020 até às 23:59h do dia 29 de agosto de 2020, os templos de qualquer culto deverão funcionar conforme as regras estabelecidas no TAM - Termo de Ajustamento Municipal e poderão realizar as celebrações na quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo, respeitando a permanência de, no máximo, 01h (uma hora), incluído 5min (cinco minutos) para entrada e 5min (cinco minutos) para saída.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor à partir das 00:00h do dia 24 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inc. IV, do §2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 42.229, de 13 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de agosto de 2020.

  
**Vittorio Mediol**  
Prefeito Municipal

  
**Bruno Ferreira Cypriano**  
Procurador-Geral do Município